



PREFEITURA DE
TEJUÇUOCA

Um novo tempo pra todos



TERMO DE ANULAÇÃO

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO sob o nº 2021.05.05.01- ADM

OBJETO: é REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA/CE.

Trata-se de licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o nº 2021.05.05.01- ADM, o qual tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA/CE.**

O instrumento convocatório foi objeto de impugnação por conter cláusula restritiva à competitividade. Vejamos.

6.6.2.7. Apresentar declaração de disponibilidade dos veículos para prestação dos serviços, onde deverá constar relação constando os veículos e suas características. Quando os veículos não forem próprios, apresentar declaração expressa do proprietário de disponibilidade do veículo para prestar os serviços, reconhecida firma e com a respectiva documentação do veículo. (Os veículos declarados poderão ser submetidos a vistoria conforme item 12.11).

Ante o exposto, esta Procuradoria foi instada a manifestar-se sobre as questões atinentes a tal objeto, nos termos e condições supra discorridos.

É o breve e necessário relato das informações que merecem destaque.

***In casu*, a irrisignação consiste na exigência acerca do subitem 6.6.2.7., constante na qualificação técnica do instrumento convocatório. Vejamos.**

6.6.2.7. Apresentar declaração de disponibilidade dos veículos para prestação dos serviços, onde deverá constar relação constando os veículos e suas características. Quando os veículos não forem próprios, apresentar declaração expressa do proprietário de disponibilidade do veículo para prestar os serviços, reconhecida firma e com a respectiva documentação do veículo. (Os veículos declarados poderão ser submetidos a vistoria conforme item 12.11).

R. Mamede Rodrigues Teixeira, 489 – Centro, Tejuçuoca/CE

CNPJ nº 23.489.834/0001-08 CGF nº 06.920.921-5

www.tejuçuoca.ce.gov

A



PREFEITURA DE
TEJUÇUOCA

Um novo tempo pra todos



Em análise à literalidade do disposto no subitem impugnado, de fato contraria o disposto no art. 30, §6º da Lei Federal nº 8.666/93. Vejamos.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: § 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, **serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.**

É certo que o Edital, destina-se a normatizar o regime da futura relação contratual, devendo estabelecer as condições a serem observadas e preenchidas pelos licitantes objetivando a lisura do procedimento, contudo, de fato, é possível identificar a indevida inclusão do subitem já mencionado, como condição de habilitação técnica, de modo que exigências acerca de propriedade só devem constar apenas para a ocasião da assinatura do instrumento contratual.

A Administração pediu parecer jurídico à procuradoria que representa o Município, a qual opina pela anulação do certame.

A autotutela é o poder que a Administração Pública goza para anular ou revogar seus atos administrativos, quando estes se apresentarem, respectivamente, ilegais ou contrários à conveniência ou oportunidade administrativa.

O Supremo Tribunal Federal há muito tempo consolidou jurisprudência no sentido de que a Administração pública tem o poder de rever os seus próprios atos quando revestidos de nulidades ou quando se tornam inconvenientes e desinteressantes para o interesse público.

Em verdade, em função da longevidade da pacificação desse entendimento, essa matéria já foi até mesmo sumulada. Veja:

A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. (STF, Súmula nº 346, Sessão Plenária de 13.12.1963).

A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (STF, Súmula nº 473, Sessão Plenária de 03.12.1969)



Em resumo, a autotutela é a emanção do princípio da legalidade e, como tal, impõe à Administração Pública o dever, e não a mera prerrogativa, de zelar pela regularidade de sua atuação (dever de vigilância), ainda que para tanto não tenha sido provocada.

Tomando como base os esclarecimentos preliminares, resta claro que, havendo ilegalidades nos seus atos, a Administração está obrigada a anulá-los independentemente de qualquer intervenção judicial. É seu dever anular atos ilegais, pois deles não se originam direitos.

No que tange especificamente à anulação de procedimento licitatório, Hely Lopes Meireles¹ a conceitua como sendo “a invalidação da licitação ou do julgamento por motivo de ilegalidade”. O nobre administrativista acrescenta que a anulação “pode ser feita a qualquer fase e tempo antes da assinatura do contrato, desde que a Administração ou o Judiciário verifique e aponte a infringência à lei ou ao edital”.

CONSIDERANDO, a conveniência e oportunidade da Administração na ANULAÇÃO desta licitação;

RESOLVE:

ANULAR a PREGÃO ELETRÔNICO sob o nº 2021.05.05.01- ADM nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, in verbis:

“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá ANULAR a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”

Tomando sem efeito os atos em tais circunstâncias de nulidade praticados, razão pela qual, não merecem prosperar.

À Comissão Central de Licitação e Pregões para a devida publicação e ciência aos interessados.

Tejuçuoca/CE, 21 de junho de 2021.

Roberta Azevedo Vidal
Secretária de Saúde